



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.909 de 19 de fevereiro de 2025**

(Projeto de Lei nº001/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
19 / 02 / 2025  
*Ulayra*

## NOMINA COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador: Celsomar Sousa Morais Schwendler.

**Artigo 1º**- O Complexo Esportivo Municipal, localizado a Rua Ijuí, ao lado do Ginásio de Esporte Edegar Parzianello fica denominado "Complexo Esportivo Municipal Gyancarlo Carneiro dos Santos".

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de fevereiro de 2025.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços do processo administrativo nº 031/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico nº 031/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI;

Empresa beneficiária: Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA., inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	COD SIS-TEMA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL (COM TAXA)
01	196084	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM FRONECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL D10, E ARLA) ATRAVES DE REDE CREDENCIADA	UN	R\$ 1.999.000,00	R\$ 1.999.000,00
02	196083	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UN	R\$ 1.913.648,30	R\$ 1.913.648,30

Canabrava do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.909 de 19 de fevereiro de 2025

(Projeto de Lei nº001/2025 de autoria do Legislativo).

**NOMINA COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador: Celsomar Sousa Morais Schwendler.

**Artigo 1º-** O Complexo Esportivo Municipal, localizado a Rua Ijuí, ao lado do Ginásio de Esporte Edegar Parzianello fica denominado "Complexo Esportivo Municipal Gyancarlo Carneiro dos Santos".

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.911 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.911 de 19 de fevereiro de 2025

(Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Legislativo).

**"Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências."**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador **Subtenente Sancler da Silva Santarém**:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

**Art. 3º** Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com



A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

### LEGISLAÇÃO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.911 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências.”.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

- I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e
- III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com
- b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verificar a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº001/2025 de autoria do Legislativo).



NOMINA COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador: Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Artigo 1º- O Complexo Esportivo Municipal, localizado a Rua Ijuí, ao lado do Ginásio de Esporte Edegar Parzianello fica denominado "Complexo Esportivo Municipal Gyancarlo Carneiro dos Santos".

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

O Município de Canarana-MT, torna público que o Pregão Eletrônico nº 002/2025, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas GEDEON BENEDITO DA SILVA ME (itens 02 e 06) e P.J.F.D. COSTA E CIA LTDA (item 03). Os itens 01, 04 e 05 FORAM FRACASSADOS conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 28 de fevereiro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER  
Pregoeiro

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o Pregão Eletrônico nº 004/2025, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa SBA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER  
Pregoeiro

### PROCESSO SELETIVO

#### PROCESSO SELETIVO 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto nº 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer como segue:

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE

CANDIDATO1CARGO1PROCESSO SELETIVO

Elias Bernardes da Silva1Técnico em Educação Física1002/2024

Claudio Alexandre Maciel da Rosa1Técnico em Educação Física1002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 27 de fevereiro de 2025

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

#### CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público 001/2023, homologado pelo decreto nº 3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue: